

# Relação prévia com crime não impede concessão de tráfico privilegiado

Para negar o redutor de pena do **tráfico privilegiado**, o juízo deve apresentar evidências concretas de dedicação habitual do réu a atividades ilícitas ou participação em organização criminosa. A mera sugestão de envolvimento prévio com o crime, como o fato de o réu ser conhecido nos meios policiais ou ter respondido a processo anterior, é insuficiente para afastar o benefício.

Essa foi a premissa da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo para reconhecer a atenuante a um homem condenado por tráfico. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade.

O réu havia sido condenado em primeira instância por ter sido flagrado com 99 pinos de cocaína, 46 invólucros de crack e quatro porções de maconha. A apreensão ocorreu em uma área conhecida pela traficância, e o réu tentou fugir ao avistar a polícia.

A defesa recorreu pedindo o reconhecimento do tráfico privilegiado, mas o juízo afastou a atenuante. O argumento era que o réu estava envolvido com drogas “há algum tempo” e era “conhecido nos meios policiais”. A defesa sustentou ainda que essa alegação era falha, pois o histórico de envolvimento referia-se a um processo anterior no qual o réu foi absolvido.

## Prevalência da primariedade

O desembargador Flávio Fenoglio, relator do caso, avaliou que o apelante é primário e possui bons antecedentes. Embora depoimentos de policiais e de testemunhas (a namorada do réu e seu pai) tenham sugerido o envolvimento na venda de drogas, o fato de ele ter sido absolvido em outra ação esvaziou a força probatória de tais testemunhos isolados para configurar a habitualidade delitiva.

“Consoante entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, inexistindo circunstâncias concretas que desabonem o réu, como a dedicação a atividades criminosas ou envolvimento com organização ilícita, o redutor deve ser aplicado”, concluiu o desembargador.

O advogado **Raphael Silva Bernardes** atuou em defesa do réu.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1500467-31.2024.8.26.0464**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-29/relacao-previa-com-crime-nao-impede-concessao-de-traffic-privilegiado/>

